



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE LEI Nº. 14 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.



LIDO
Na Seção de 23/10/18
SECRETÁRIO (a)

Dispõe sobre a criação do regime obrigatório de plantão às farmácias e drogarias instaladas no Município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o regime obrigatório de plantão às farmácias e drogarias instaladas no Município de Porto Murtinho, por meio de sistema de rodízio, para o atendimento ininterrupto à comunidade.

Parágrafo primeiro: O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias seguirá aos seguintes horários, de acordo com a expedição de alvará pelo órgão competente do município:

I – de segunda a sexta – feira, das 07h:00min até às 18h:00min

II – aos sábados das 07h00min até às 12h00min.

Parágrafo segundo. O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias, estabelecido no inciso “I”, pode ser alterado por motivos de conveniência pública.

Art. 2º - Nos sábados, domingos e feriados em regime de plantão funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas, de modo que o regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horários: de acordo com os incisos a seguir.

I - aos sábados a partir das 12h:00min às 07h:00min do dia seguinte, sendo assim a farmácias ou drogaria do regime de plantão, deve ter a permanência de suas portas abertas até às 21h:00min, após é permitido atendimento por telefone, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de aplicação da sanções por Parte do Poder Executivo;

II - domingos e feriados, das 07h:00min às 07h:00min do dia seguinte, portanto a farmácias ou drogaria do regime de plantão é permitido ter a permanência de suas portas abertas até às 21h:00min, após é permitido atendimento por telefone, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de aplicação da sanções por Parte do Poder Executivo.

III - Fica facultado manter suas portas abertas durante vinte e quatro horas, a farmácia ou drogaria que estiver no regime de plantão daquele dia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 3º - A escala de plantão adotará o sistema de rodízio, para que apenas 01 (uma) farmácia ou drogaria permaneça em funcionamento, assim todos os estabelecimentos, em plantão ou não, deverão ter afixado, obrigatoriamente, em lugar visível, placa indicativa com o nome do estabelecimento, endereço e telefone do plantonista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 23 de outubro de 2018

Rodrigo Fróes Acosta
Vereador – PSD



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº. 014 tem como objetivo institui no âmbito do município o horário de funcionamento das farmácias e drogarias, uma vez que necessariamente a população tem buscados nesses estabelecimentos os serviços de assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação, dessa maneira buscando um ato normativo que possa equilibrar a vontade popular bem como institui um regime de plantão a esses estabelecimento sem causar qualquer desequilíbrio em ambas as partes proponho esta matéria.

Também considerando o horário estabelecido no corpo do projeto pode passar por ampla discussão entre população e empresários do ramo das farmácias e drogarias, sendo que o objetivo é oferecer mais forma de funcionamento e consequentemente maior acesso a medicamentos em momentos de urgência. Regulação de horário de funcionamento de farmácias e drogarias é do município, em face é de interesse local, sendo que este Poder Legislativo já recebeu diversas sugestões a respeito do tema tratado no projeto de lei, assim pensando na prevalência da vontade popular solicito aos nobres edis deste Poder Legislativo a compreensão que nos leve aos mais diversos debates em torno da matéria.

Rodrigo Fróes Acosta
Vereador - PSD